



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de seguro predial para o Imóvel da Câmara Municipal de Esteio. A cobertura deve incluir riscos de incêndio, queda de raio, explosão, alagamentos, vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e riscos decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, danos ao patrimônio e responsabilidade civil. O imóvel está localizado na Rua 24 de Agosto, Nº 535, Centro - Esteio/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação por cotação, seguindo o que determina o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, o processo está em conformidade com a Resolução da Câmara nº 831, de 29 de fevereiro de 2024, que estabelece os procedimentos para a contratação direta sem a necessidade de dispensa eletrônica. A proposta mais vantajosa será definida pelo critério de menor preço

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação é essencial para a preservação do patrimônio da Câmara Municipal de Esteio. Ao adotar medidas proativas para a proteção das instalações, a Câmara cumpre sua responsabilidade de garantir a segurança dos servidores e dos cidadãos que utilizam o espaço diariamente, resguardando o patrimônio contra uma variedade de riscos potenciais.

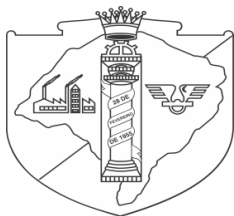
4.

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de seguradora para renovação do seguro do prédio Câmara de Vereadores de Esteio – RS (período de 12 meses, podendo ser prorrogado)	UN	01

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, o serviço se caracteriza em sua predominância como serviço comum, continuado.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.1. **Qualificação da Contratada:** Contratar uma empresa especializada em seguros prediais, devidamente regulamentada.
- 5.1.2. **Transparência da Apólice:** A apólice precisa detalhar, de forma clara, as condições gerais e específicas, limites de cobertura, franquias e prazos de indenização.
- 5.1.3. **Suporte e Atendimento:** A seguradora deve oferecer atendimento eficiente e contínuo, com suporte 24 (vinte e quatro) horas para sinistros e emergências.
- 5.1.4. **Conformidade Legal:** O processo de contratação deve seguir a Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.
- 5.1.5. **Objetivo Final:** O objetivo é garantir a segurança do patrimônio da Câmara e a continuidade de suas atividades.

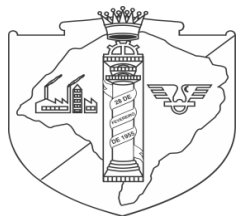
6. DA VISTORIA

- 6.1. A empresa interessada poderá realizar uma vistoria no local para conhecer as condições do imóvel e avaliar as dificuldades existentes.
- 6.2. O agendamento da visita deve ser feito com o Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@esteio.rs.leg.br ou do telefone (51) 3458-5032.
- 6.3. A vistoria será acompanhada por um responsável designado pela Câmara.
- 6.4. Independentemente de o licitante realizar a visita ou não, ele será integralmente responsável pela proposta apresentada. Não serão aceitas alegações posteriores para modificar a proposta. A empresa contratada será objetivamente responsável pela correta execução do serviço.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 7.1. A Contratada será responsável por cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato. A Câmara Municipal de Esteio é isenta do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) por ser um órgão público.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O seguro deve garantir o pagamento de indenização por danos ou prejuízos ao imóvel da Câmara Municipal de Esteio, com as seguintes coberturas:

8.1.1. **Básicas:** Incêndio, explosão, fumaça, queda de raio e queda de aeronave.

8.1.2. **Diversas:**

- a. Danos elétricos;
- b. Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- c. Impacto de veículos;
- d. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

8.1.3. **Adicionais:**

- a. Roubo e/ou furto qualificado de bens;
- b. Responsabilidade civil para estabelecimentos comerciais e/ou industriais;

Valor em Risco	
Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão	R\$ 5.000.000,00
Danos elétricos	R\$ 100.000,00
Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos	R\$ 15.000,00
Roubo e/ou furto qualificado de bens	R\$ 20.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica e fumaça/ Impacto de veículos terrestres	R\$ 300.000,00
Responsabilidade civil estabelecimentos comerciais e/ou industriais	R\$ 200.000,00

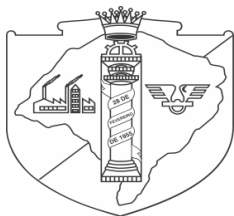
9. DA APÓLICE E DA INDENIZAÇÃO

9.1. **Emissão e Cobertura da Apólice:** A Contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. O seguro garantirá o pagamento de indenização ao segurado até o limite das importâncias seguradas, em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.2. **Vigência:** A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se às 24h00min do dia de sua emissão e encerrando-se às 24h00min do último dia de sua validade, conforme o disposto no artigo 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

9.3. **Conteúdo Mínimo da Apólice:** A apólice de seguro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9.3.1. A descrição detalhada do imóvel coberto pelo seguro;

9.3.2. O valor do prêmio por item e sua totalização;

9.3.3. A discriminação dos danos indenizáveis e dos direitos e deveres do segurado.

9.4. Procedimento em Caso de Sinistro: Na ocorrência de um sinistro, a Câmara Municipal de Esteio acionará a Contratada. A seguradora terá a obrigação de designar um perito para comparecimento e realização da perícia em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal do sinistro. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento do aviso de sinistro e da apresentação de toda a documentação necessária pela Câmara Municipal de Esteio.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Prazo e Condições de Prorrogação:

10.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite decenal, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A prorrogação estará condicionada à demonstração de sua vantajosidade para a Câmara Municipal, mediante autorização da autoridade competente e a observância dos seguintes requisitos:

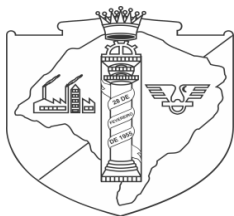
- a. **Demonstração de Necessidade:** Estar formalmente comprovado que o serviço possui natureza continuada.
- b. **Manutenção da Habilitação:** A Contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- c. **Regularidade na Prestação:** Os serviços deverão ter sido prestados de forma regular e satisfatória.
- d. **Interesse da Administração:** A Administração Pública deve manter interesse na continuidade da contratação.
- e. **Vantajosidade Econômica:** As condições e o valor do contrato devem continuar economicamente vantajosos para a Administração.
- f. **Manifestação da Contratada:** A Contratada deve manifestar expressamente seu interesse na prorrogação.

10.2. Impedimentos para a Prorrogação

10.2.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada:

- a. Tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

do próprio órgão contratante, enquanto durarem os efeitos da sanção.

- b. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

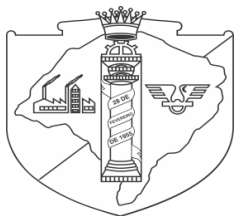
10.3. Formalização da Prorrogação

- 10.3.1. Qualquer prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio da celebração de um termo aditivo. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas.
- 11.2. Fornecer junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição, dentre as quais, obrigatoriamente, sobre as providências a serem tomadas em caso de sinistro.
- 11.3. Prover um serviço de atendimento por chamada, podendo prover também acesso por canal digital com operador que atenda as solicitações, para comunicação com a Câmara em caso de sinistro.
- 11.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.
- 11.5. Responder pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante a Câmara Municipal de Esteio, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros porventura ocorridos.
- 11.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 11.7. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação.
- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

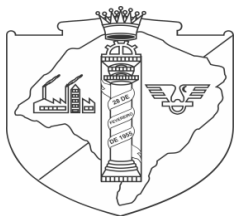
- 11.10.** Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Câmara em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 11.11.** Cumprir todas as disposições constantes do objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 11.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante, neste caso a Câmara Municipal de Esteio, tem as seguintes responsabilidades:

- 12.1.1.** Comunicar o sinistro à Contratada imediatamente após tomar conhecimento do ocorrido.
- 12.1.2.** Proteger o local do sinistro para evitar o agravamento dos danos.
- 12.1.3.** Aguardar a autorização da Contratada antes de iniciar qualquer reparo.
- 12.1.4.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, desde que sejam pertinentes ao contrato.
- 12.1.5.** Fiscalizar os serviços por meio de servidores designados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.6.** Rejeitar a apólice se ela estiver, total ou parcialmente, em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.1.7.** Garantir o pagamento pelos serviços, empenhando os recursos necessários e efetuando o pagamento nas condições acordadas.
- 12.1.8.** Fazer cumprir as cláusulas do contrato.
- 12.1.9.** Aplicar penalidades regulamentares e contratuais à Contratada, caso necessário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 12.2.** A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer compromissos que a Contratada assumira com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da própria Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

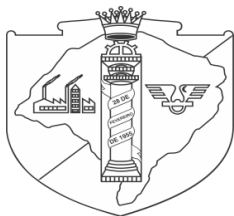
13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realize a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Compras e Almoxarifado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.1.1.** A não apresentação da carta de correção ou da regularização no prazo estipulado reiniciará a contagem do prazo de pagamento a partir da data de sua efetiva apresentação.
- 13.2.** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da apólice, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 13.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da apólice ou documento equivalente de cobrança.
- 13.4.** Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os valores atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 13.5.** As notas fiscais/faturas entregues não deverão conter vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 13.6.** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

14. DA DOTAÇÃO

- 14.1.** Dotação Orçamentária: Conservar a Sede Administrativa do Poder Legislativo.
- 14.2.** 14 - 3.3.90.39.69.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Seguros em geral.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados, devido à natureza do objeto.

16. QUESTIONÁRIO

- a. O local do risco possui protecionais contra incêndio? Sim
- b. Sistema de Alarme (Infravermelho, Abertura, Impacto, etc.)? Não possui
- c. Grades e fechaduras (tetras), em todas janelas e portas externas? Não possui
- d. O local do risco possui vigilância/porteiro? Sim, vigilância 24 horas;
- e. O local de risco está situado em mercados públicos, Ceasa e Hipermercados? Não
- f. O local de risco está em edificação desapropriada pelo Poder Público ou tombado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial? Não
- g. O local de risco está em construção, demolição, reconstrução ou em reforma? Não
- h. O local de risco divide espaço físico com outra empresa com razões sociais distintas? Não
- i. O local de risco possui Isopainel em sua Construção? Não

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97